



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 833/2009 DE 05 DE OUTUBRO DE 2009

“Institui Campanha de Orientação e Prevenção sobre a gripe A – H1N1 (suína) à população no município de Porto Seguro”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha da Orientação e Prevenção sobre a gripe A H1N1 (Suína) à população no Município de Porto Seguro.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias (trinta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 05 de outubro de 2009.

  
Gilberto Pereira Abade  
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 05 / 10 / 09





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** A responsabilidade pelo pagamento do imposto devido se transmite ao adquirente do imóvel ou dos direitos reais a ele relativos, bem como, ao seu possuidor a qualquer título, sem prejuízo da responsabilidade solidária do beneficiário da isenção.

**Art. 5º.** A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), dos serviços classificados no subitem "7", da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Seguro, instituído pela Lei Municipal nº 565/2004, cujos serviços sejam vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, destinados às famílias com renda de 0 a 3 salários mínimos, passa a ser de 2,5 % (dois vírgula cinco por cento).

**§ 1º.** A alíquota especial de que trata o caput deste artigo é concedida apenas aos serviços diretamente relacionados aos empreendimentos aprovados e contratados pela Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, e dependerá do prévio reconhecimento da Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 2º.** O empreendedor que, por qualquer motivo, abandonar o Programa Minha Casa, Minha Vida, ou que venha a ter o respectivo empreendimento desvinculado do Programa, ficará obrigado a recolher ao tesouro Municipal a diferença da alíquota especial de que trata o caput deste artigo, cuja base de cálculo retornará à alíquota de 5,0 % (cinco por cento), atualizada monetariamente, na forma da Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Seguro, 30 de setembro de 2009.

  
**Gilberto Pereira Abade**  
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 30 / 09 / 09

